



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2675

Macapá - Amapá - 12 de Junho de 2015

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Denilson Ferreira de Magalhães
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA -
Antônia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Sandra Regina Smith Neves
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lilla Suelly Amoras Collares de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Edivan Barros de Andrade
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Heraldo Teixeira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM

Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Valdinei Santana Amanajas
Diretor Presidente da MacapáPrev
Taisa Mara Moraes Mendonça
Diretora Presidente da EMDESUR-interina e cumulativamente
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 2.149/2015 - PMM

INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DO
TEÓLOGO, A SER
COMEMORADO
ANUALMENTE EM 19 DE
SETEMBRO.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Teólogo, a ser comemorado no dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Janeiro de 2015.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador André Lima.

LEI Nº 2.150/2015 - PMM

INSTITUI A "CORRIDA DO
VEREADOR" NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "CORRIDA DO VEREADOR", a ser realizada anualmente no primeiro domingo após o dia 01 de outubro, data em que se comemora o Dia do Vereador.

Art. 2º Ficará a cargo da Câmara Municipal de Macapá a realização do evento e viabilização de infraestrutura e logística em geral.

Art. 3º É assegurada a participação da sociedade civil em geral, grupos esportivos e entidades constituídas.

Art. 4º Poderá os Poderes Executivo e Legislativo Municipal celebrar parcerias e/ou

convênios para a realização do evento.

Art. 5º O evento deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Macapá como CORRIDA DO VEREADOR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Janeiro de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autores: Vereadores Acácio Favacho e Nelson Souza.

LEI Nº 2.151/2015 - PMM

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

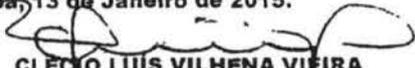
Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Macapá, a segunda semana do mês de maio de cada ano, iniciando suas atividades, no domingo que comemora o Dia das Mães.

Art. 2º *Vetado.*

Art. 3º As comemorações da Semana do Bebê, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Janeiro de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Antônio Grilo.

LEI Nº 2.152/2015 - PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESEMBARQUE DE PESSOA DO SEXO FEMININO FORA DA PARADA, EM PERÍODO NOTURNO, NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que após 22 horas, os condutores dos veículos de transporte público coletivo, sempre que solicitados,

deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada.

Art. 2º As concessionárias e delegatários de transporte público coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno do ônibus a garantia assegurada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a criação do modelo de divulgação a ser usado pelas concessionárias e delegatários.

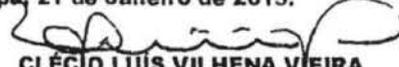
Art. 3º A não obediência a esta Lei acarretará às concessionárias e delegatários infratores:

- I - advertência através de notificação;
- II - multa, através de auto de infração no valor de 10 salários mínimos;
- III - em caso de persistência na infração a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Janeiro de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Allan Ramalho.

LEI Nº 2.167/2015-PMM

INCLUI O DIA DAS FILHAS DE JÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACAPÁ.

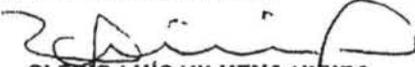
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do Município de Macapá o Dia das Filhas de Jó, a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 18 de Maio de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Vereador André Lima

LEI Nº 2.175/2015-PMM

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE